



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para captação de cotas de patrocínio, locação de áreas de stand's e outras ações promocionais, para promoção da 57ª (quingüagésima sétima) Feira do Caminhão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 02.24 - Secretaria da Cultura
- 13.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3390.39.05 - Serviços técnicos profissionais
- ✓ Fonte – 150000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COTA OURO - Espaço expositor – 10m x 25m (dez metros por vinte e cinco metros) – 250m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados). - Sem montagem (espaço para Carreta/expositor) • Propriedades de Merchandising: ✓ Assinatura da marca em: - 2.000 (dois mil)		Grupo: 979 Serviço: 24732	Cota	Até 10 (dez)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

<p>cartazes.</p> <p>- 100.000 (cem mil) panfletos.</p> <p>- 3.000 (três mil) adesivos.</p> <p>- 10 (vinte) <i>outdoors</i> (distribuídos em todo Estado de Sergipe).</p> <ul style="list-style-type: none">✓ 05 (cinco) citações em cada show musical realizado na Praça de Eventos;✓ Assinatura da marca no pórtico de entrada do evento;✓ Veiculação da marca nos painéis de led do palco.✓ Veiculação da marca nas testeiras dos palcos.							
--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

	<p>• Propriedades de Mídia:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Assinatura coletiva nos principais jornais locais;✓ Assinatura coletiva em revistas;✓ Assinaturas de 3" em chamadas de divulgação do evento nas principais rádios locais;✓ Assinaturas de 3" em chamadas de divulgação do evento em rede local de TV.							
2	<p>COTA PRATA</p> <p>- Espaço expositor - 10m x 4m (dez por quatro metros) - 40m² (cinquenta</p>			<p>Grupo: 979</p> <p>Serviço: 24732</p>	<p>Cota</p>	<p>Até 15 (quinze)</p>	<p>R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</p>	<p>R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</p>



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

<p>metros quadrados).</p> <p>- Stand com montagem básica.</p> <p>• Propriedades de Merchandising:</p> <p>✓ Assinatura da marca em:</p> <p>- 1.000 (mil) cartazes.</p> <p>- 70.000 (setenta mil) panfletos.</p> <p>- 2.000 (dois mil) adesivos.</p> <p>- 10 (trinta) <i>outdoors</i> (distribuídos em todo Estado de Sergipe).</p> <p>✓ 03 (três) citações em cada show musical realizado na Praça de Eventos;</p> <p>✓ Assinatura da marca no pórtico de entrada</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	<p>do evento;</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Veiculação da marca nos painéis de led do palco. <p>• Propriedades de Mídia:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Assinatura coletiva nos principais jornais locais;✓ Assinatura coletiva em revistas;✓ Assinaturas de 3" em chamadas de divulgação do evento nas principais rádios locais;							
3	<p>COTA BRONZE</p> <p>- Espaço expositor – 5m x 4m (cinco metros por quatro metros) – 20m²</p>			<p>Grupo: 979</p> <p>Serviço: 24732</p>	<p>Cota</p>	<p>Até 20 (vinte)</p>	<p>R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)</p>	<p>R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</p>

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

<p>(vinte e cinco metros quadrados).</p> <p>- Stand com montagem básica.</p> <p>• Propriedades de Merchandising:</p> <p>✓ Assinatura da marca em:</p> <p>- 500 (quinhentos) cartazes.</p> <p>- 50.000 (Cinquenta mil) panfletos.</p> <p>- 1.000 (mil) adesivos.</p> <p>- 10 (quinze) <i>outdoors</i> (distribuídos em todo Estado de Sergipe).</p> <p>✓ 01 (uma) citação em cada show musical realizado na Praça de Eventos;</p> <p>✓ Assinatura da marca no pórtico</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	<p>de entrada do evento;</p> <p>✓ Veiculação da marca nos painéis de led do palco.</p> <p>• Propriedades de Mídia:</p> <p>✓ Assinatura coletiva nos principais jornais locais;</p> <p>✓ Assinatura coletiva em revistas;</p> <p>✓ Assinaturas de 3" em chamadas de divulgação do evento nas principais rádios locais;</p>											
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

4	COTA DIAMANTE (CERVEJARIA) • Propriedades de Merchandising: ✓ Assinatura da marca em: - 2.000 (dois mil) cartazes. - 100.000 (Cem mil) panfletos. - 3.000 (três mil) adesivos. - 50 (cinquenta) <i>outdoors</i> (distribuídos em todo Estado de Sergipe). ✓ 10 (dez) citação em cada show musical realizado na Praça de Eventos; ✓ 20 (vinte) galhardetes , istribuídos por toda a área do evento;		Grupo: 979 Serviço: 24732	Cota	01 (uma única)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 100.000.00 (cem mil reais)
---	--	--	----------------------------------	------	-------------------	---	---

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

<ul style="list-style-type: none">✓ Assinatura da marca no pórtico de entrada do evento; ✓ Assinatura da marca no pórtico de entrada do evento;✓ Veiculação da marca nos painéis de led do palco.✓ Espaço de 50m² (cinquenta metros quadrados) para construção de stand para comercialização e/ou demonstração de produtos e serviços*;✓ Possibilidade de ativação da marca através de ações promocionais**. <p>* A construção e ambientação do espaço serão de responsabilidade do patrocinador; o projeto deverá ser previamente</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

<p>acordado pelo organizador do evento. ** As ações promocionais deverão ser previamente acordadas com a organização do evento.</p> <p>• Propriedades de Mídia:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Assinatura coletiva nos principais jornais locais;✓ Assinatura coletiva em revistas;✓ Assinaturas de 3" em chamadas de divulgação do evento nas principais rádios locais;✓ Assinaturas de 3" em chamadas de divulgação do evento em rede						
--	--	--	--	--	--	--

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	local de TV.							
--	--------------	--	--	--	--	--	--	--

OBS.: Os valores discriminados na tabela supra não representam o dispêndio a ser percebido pela eventual empresa contratada, mas sim os valores mínimos, de cada cota correlacionado, a serem negociadas com os patrocinadores propriamente ditos.

Nesse sentido, será devido a eventual contratada um percentual máximo, de comissionamento, de 20% (vinte por cento), sendo que este poderá ser minorado, em virtude do procedimento licitatório, onde, os licitantes poderão ofertar taxas de comissionamento menores.

Informa-se, ainda, que o intervalo mínimo dos lances é de 1% (um por cento)

1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os serviços de captação de cotas de patrocínio, locação de áreas de stand's e outras ações promocionais, deverão ser efetuados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

As cotas, objeto desta licitação, deverão ser depositadas, diretamente, em conta a ser fornecida pela Prefeitura, devendo a futura contratada indicar, a cada depósito realizado, todos os dados do patrocinador, e a cota a que participa.

Obtido o interesse de patrocínio, a proposta captada deverá ser submetida à avaliação da comissão de eventos, que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas.

As eventuais patrocinadoras, disporão do local, referente a sua cota parte de patrocínio, no intervalo de dias de 03 (três) à 17 (dezessete) de junho, sendo que, do dia 03 (três) a dias 08 (oito) é destinado para a montagem dos stands, do dia 09 (nove) ao dia 12 (doze), intervalo de tempo para a realização da feira e, do dia 13 (treze) ao dia 17 (dezessete), reservado para desocupação da localidade.

A depender da demanda, as cotas poderão sofrer um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos seus quantitativos, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

Serão aceitas, cotas que tiverem propriedades de merchandising e/ou de mídia diferentes das estabelecidas neste Termo, submetidas a comissão de eventos para análise.

É permitida a apresentação de cotas de proponentes representando diferentes setores ou áreas de atuação, concorrentes ou não, podendo um mesmo proponente oferecer proposta que abranja mais de um tipo de cota ou mais de uma cota do mesmo tipo.

É de responsabilidade da futura contratada todas as despesas com viagens, locomoção, hospedagem, alimentação e demais despesas referentes a execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

- A futura contratada somente receberá o percentual a que faz jus após realizado o depósito de todas as cotas conseguidas e efetuada a competente avaliação e prestação de contas das mesmas.
- O quantitativo de cotas abaixo descrito é, meramente, estimativo, não podendo ser exigido nem considerado como referência para pagamento, podendo a futura contratada criar cotas específicas, de acordo com disponibilidade de cada patrocinador.
- A estimativa abaixo poderá também sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo qualquer para indenizar o adjudicatário do certame.
- O valor estimado da captação de cotas é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), o qual serve tão somente de subsídios aos licitantes na formulação de suas propostas e percentual de comissão oferta-da.
- O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos os quantitativos durante o prazo da vigência do contrato.

1.5. ESPECIFICAÇÕES

Entende-se como Patrocínio, neste Edital, a concessão de apoio financeiro à 55ª Festa do Caminhoneiro. O objetivo do Patrocínio é de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.

O projeto da 57ª (quingüagésima sétima) Festa do Caminhoneiro foi desenvolvido pelo Município e estabelece a estimativa dos patrocínios que deverão ser captados para sua viabilização.

Os patrocínios podem, ou não, estar ligados ao ramo de atividade, área de atuação ou missão institucional do patrocinador.

Não estão inseridos, nesta contratação, os Patrocínios adquiridos pelo Município junto a outras esferas de Governo, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, cuja divulgação da marca e nome são obrigatórios em razão de instrumento convenial ou outro ajuste de natureza jurídica de direito público.

As cotas de patrocínio estão divididas na forma da tabela acima.

1.6. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da celebração contratual, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000005/2024;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- II) Data de publicação no PNCP: 12/01/2024;
- III) Id do item no PCA: 3298;
- IV) Classe/Grupo: 979;
- V) Identificador da Futura Contratação: 983157-28/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Deverão ser observado os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

4.4.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de início da prestação dos serviços é de até 5 dias úteis, contados do(a) a partir da ordem de início de serviço ou ainda outro documento equivalente de remessa parcelada.*

5.2. *Caso não seja possível o início do serviço na data a ser designada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. Os resultados da prestação do serviço, incluindo-se aí a pecúnia auferida e os relatórios destes, deverão ser apresentados, pela contratada, deverão ser apresentadas no seguinte endereço eletrônico: financa@itabaiana.se.gov.br;

5.4. *Ao que atine a contrapartida municipal, mediante a prestação do serviço de divulgação, conforme descrito no tópico 01 (um), deste termo, será empreendido a medida em o evento municipal tiver seu dilúculo.*



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

desde a divulgação previa em meios jornalísticos e congêneres até a divulgação no evento propriamente dito, de acordo com cada cota de patrocínio que o eventual terceiro interessado fazer jus.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os resultados, oriundos da prestação do serviço, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os resultados preditos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabalana

indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sobre a taxa de comissionamento GLOBAL, com modo de disputa fechado e aberto.

8.2. Justifica-se a adoção do modo de disputa, fechado e aberto, pois, em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” será aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivas de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será de forma única, integral e indivisível.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos (Art. 62, da Lei Federal Nº 14.133/2021):

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (Inc. I, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Inc. V, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Inc. II, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)



FOLHA Nº 38
A

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Inc. III, do Art. 68, da Lei Nº 14.133/2021)
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Art. 207, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966)
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

- 8.23. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Inc. II, do Art. 67, da Lei Nº 14.133)*
- 8.23.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que derem origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas. (Inc. XVI, do Art. 92, da Lei Nº 14.133/2021)
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes; (Art. 120, da Lei Nº 14.133/2021)
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato; (Art. 119, da Lei Nº 14.133/2021)
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. (Art. 119 e 120, ambos, da Lei Nº 14.133/2021)
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência.
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias.

9.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à futura Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à futura Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Elidir qualquer eventual prélio, atinentes aos termos pactuados, tais como reequilíbrio, reajuste, aditivo, prorrogações e quaisquer outros eventualmente não explicitados, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a 20% (vinte por cento) do percentual base de comissionamento, conforme custos unitários apostos na Tabela acima.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

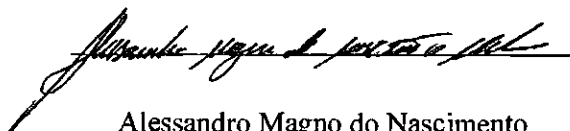
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 02.24 - Secretaria da Cultura
- 13.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3390.39.05 - Serviços técnicos profissionais
- ✓ Fonte – 150000
-

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabaiana/SE, 10 de Abril de 2024.



Alessandro Magno do Nascimento